

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CHAMADA PUBLICA PARA O PROGRAMA DE COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS – CDA

#### 1. DO OBJETO:

**1.1** – O objeto do presente Termo de Referência é escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Estadual Compra Direta de Alimentos – CDA.

**1.2** – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 4596/2024.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA:

**2.1.** Eventual aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito Programa Estadual Compra Direta de Alimentos – CDA.

**2.2.** O objetivo da pretensa aquisição é a destinação às famílias em desproteção social do município de Venda Nova do Imigrante, acompanhadas pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, inscritas no CADÚNICO que encontram-se em situação de desproteção social e insegurança alimentar e nutricional. O âmbito do Programa Compra Direta de Alimentos - CDA, na modalidade Compra com Destinação Simultânea, com dispensa de licitação, é a destinação a indivíduos e famílias em situação de desproteção social e insegurança alimentar nutricional atendidas pelos Equipamentos e Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pelos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional e de alimentação e nutrição, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.505 de 20 de dezembro de 2021 que criou o Programa Compra Direta de Alimentos no ES e pelo Termo de adesão nº TA.73.38/2023 firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1** – A presente aquisição será realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no manual técnico operacional SETADES/GSAN nº 001/2021 e Resolução CA/ES N° 50 de 08 de dezembro de 2020, bem como demais normas de direitos públicas aplicáveis e pelas regras previstas no edital e respectivos anexos que o integram.

#### 4. PÚBLICO ALVO DO PROGRAMA CDA

##### 4.1. Beneficiários Fornecedores (Agricultores Familiares)

Beneficiários Fornecedores são os agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

#### 4.1.1. Critérios Mínimos de Elegibilidade

Poderão participar do Programa Estadual Compra Direta de Alimentos beneficiários fornecedores que atendam aos critérios mínimos de elegibilidade descritos a seguir:

- I – Prioritariamente, famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;
- II – Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- III – Possuidores de declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro de Agricultor Familiar (CAF) atualizada.

4.2. Poderão ser beneficiados 20 (vinte) agricultores familiares, inseridos no cadastro único para programas sociais do governo federal, possuidores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP pessoa física) ou de Cadastro de Agricultor Familiar (CAF pessoa física) ou outro documento definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que o identifique como agricultor familiar.

4.3 Os alimentos do programa CDA serão destinados a produção de cestas verdes diversificadas com frutas, legumes, e produtos caseiros da agricultura familiar de Venda Nova do Imigrante, para destinação á **60 (sessenta famílias) em situação de desproteção social** e insegurança alimentar e nutricional, inseridas no Cadastro Único do Governo Federal com perfil do Programa Bolsa Família (PBF) e acompanhadas pelo PAIF/CRAS e PAEFI/CREAS de Venda Nova do Imigrante/ES, já previamente identificadas pelas equipes de referência da Assistência Social do município.

4.4 Cada agricultor selecionado poderá comercializar o valor máximo de R\$ 9.429,94, conforme a Lei 11.505 de 20 de Dezembro de 2021 que instituiu o Programa CDA no ES, o Decreto de regulamentação vigente e a Portaria nº077-S de 06 de Outubro de 2023, que estabelece limites financeiros.

#### 5. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS SERÃO UTILIZADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, APTOS A FORNECEREM PRODUTOS AO CDA:

Item	Critérios	Indicador	Pontos
01	Grupos Especiais*	Beneficiários de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal/Estadual	10
02	Grupos Especiais*	Agricultores pertencentes aos Povos e Comunidades Tradicionais	10
03	Grupos Especiais*	Jovens Agricultores	10
04	Grupos Especiais*	Mulheres	10
05	Produtos orgânicos ou agroecológicos;	Produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos com Certificado emitido por órgão competente;	10
06	Participação	Ter participado no último CDA	08
07	Outros Grupos	Agricultores Familiares do município não inseridos nos critérios acima (Item 01, 02, 03, 04 e 05).	07
08	Outros Grupos	Agricultores Familiares de outros municípios	06

## 5.1 Percentuais Mínimos de Atendimento

Respeitados os critérios de elegibilidade anteriormente descritos, devem ser priorizados os percentuais mínimos a seguir:

I – 40% de pessoas que atendam ao menos uma destas características:

- beneficiários e/ou pessoas com perfil para recebimento de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal/Estadual;
- povos e comunidades tradicionais (conforme Decreto Nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007); e
- agricultores jovens de 18 a 29 anos;

II – 50% de mulheres;

III – 5% produtores orgânicos/agroecológicos (conforme LEI ° 10.831, de 23 de dezembro de 2003 regulamentado pelo decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007).

Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no programa Compra Direta de Alimentos original, dentro do limite financeiro disponível ou na lista do Cadastro de Reserva do CDA.

**5.2.** Verificada absoluta igualdade de condições entre dois ou mais agricultores familiares e empreendedores familiares rurais com igualdade de valores/critério de elegibilidade, será realizado sorteio, em Ato Público, sendo convocados todos os produtores que se enquadrem nessa situação.

## 6. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**6.1** Os documentos de habilitação dos Agricultores familiares deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do RG;
- Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP do Agricultor Familiar participante ou Cópia do Cadastro de Agricultor Familiar (CAF);
- Dispor de Nota Fiscal de Produtor eletrônica em nome do mesmo (cópia de nota ou comprovante de regularização);
- Espelho do Cadastro Único atualizado;
- Proposta de Fornecimento de Alimentos, conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência;
- Registro em órgão competente no caso de produto de origem animal ou artesanal
- Licença sanitária, nos casos de alimentos processados, de acordo com as legislações vigentes ou termo de cessão de uso de espaço para processamento de produtos, desde que o mesmo seja regularizado através de Alvará Sanitário.

## 7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**7.1** Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS (NÃO SE APLICA)**

**8.1** Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

## **9. DO CONTRATO**

**9.1** Será assinado entre as partes o TERMO DE ADESÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

**9.2** O Termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado.

**9.3** O Manual Técnico Operacional SETADES/GSAN nº 001/2023 determina que a comercialização dos produtos seja de até 12 (doze) meses consecutivos, sendo proibida a ampliação deste prazo.

## **10. DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS**

**10.1.** Não se aplica.

## **11. DAS SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## **12. DO LOCAL DA EXECUÇÃO/FORNECIMENTO E PRAZO**

**12.1.** A entrega dos produtos deverá ser realizada no intervalo de 15 dias, às Terças-Feiras, às 7h, nas unidades receptoras (Centro de Referência de Assistência Social, situado na Rua Pedro Altoé, nº 84, bairro Vila da Mata, Venda Nova do Imigrante/ES, e Centro de Convivência da Criança e do Adolescente do Caxixe, situado a Avenida Nelson Mieis, s/nº, bairro Caxixe, Venda Nova do Imigrante/ES, de acordo com o cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**12.2.** Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

## **13. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**13.1.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência.

**13.2.** A contratada deverá transportar e descarregar todo produto, bem como recolher qualquer produto que possua algum defeito ou esteja estragado sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.

**13.3.** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens em perfeito estado, seguindo rigorosamente informações presentes nas descrições, atender todas as exigências externadas neste termo de referência e no edital de licitação.

**13.4.** O recebimento imediato será provisório, tendo a administração prazo de 7 (sete) dias úteis para efetuar o recebimento definitivo dos produtos, no caso de observado algum tipo de vício no produto a empresa deverá efetuar o recolhimento dos mesmos sem ônus para a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, vícios observados no ato da entrega poderão ser negados no mesmo momento, não será aceito em hipótese nenhuma a entrega de produto estragado ou com qualidade ruim;

**13.5.** A entrega será realizada de forma parcelada, acompanhando o calendário de entrega confeccionado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com os fornecedores.

**13.6.** As entregas dos produtos serão acompanhadas por comissão devidamente indicados pela secretaria solicitante e nomeados pelo Gabinete do Prefeito, através de Portaria.

**13.7.** Transportar todos os produtos adequadamente, de forma a preservar as características do produto, sendo em carro limpo.

**13.8.** A inspeção e fiscalização pela Prefeitura não isentam, tão pouco diminui a responsabilidade da contratada quanto a qualidade do produto.

#### **14. SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO**

**14.1.** Quando houver na entrega produtos danificados, defeituosos, inadequados ou em deterioração;

**14.2.** Quando o produto não atender às especificações do Edital;

**14.3.** O prazo para reparo, correção, reconstrução, remoção e/ou substituição do objeto, no todo ou em parte, entregues fora das especificações serão de 7 (sete) dias;

#### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por comissão previamente designada pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

**13.2.** A comissão da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES, será nomeada através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

**13.3.** Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

**13.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**13.5.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

**13.6.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

**13.7.** A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade da Sr<sup>a</sup>. Bruna Zandonade Feitoza, Secretária Municipal de Assistência Social.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 14.1.** Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas no Contrato;
- 14.2.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no contrato;
- 14.3.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto do contrato;
- 14.4.** Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;
- 14.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência do Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;
- 14.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes de taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;
- 14.7.** Manter, durante a vigência do contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 14.8.** Fornecer os produtos registrados na forma prevista no contrato;
- 14.9.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;
- 14.10.** Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES.
- 14.11.** Comercializar os produtos produzidos em sua propriedade, sendo proibido adquirir mercadorias de terceiros para revender ao Projeto CDA.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 15.1.** Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;
- 15.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto no Contrato, justificando as razões da recusa;
- 15.3.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- 15.4.** Inserir as notas fiscais, bem como demais documentos em acordo com o manual técnico SETADES, no sistema SisCDA.
- 15.5.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;
- 15.6.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;
- 15.7.** Designar comissão para acompanhar a execução do contrato;

**15.8.** Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

## **16. DO PAGAMENTO AOS AGRICULTORES**

**16.1.** O documento fiscal no CDA é a **Nota Fiscal de Produtor Eletrônica (NFP-e)** e deve ser emitido em nome da **Secretaria Estadual de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social/ SETADES** no CNPJ **03.252.321/0001-80** e endereço **Rua Dr.João Carlos Souza, nº107, Ed. Green Tower, Barro Vermelho, CEP 29.057-530 –Vitória/ES.**

**16.2** Faz-se necessário o ateste da nota fiscal pelo titular da Unidade Executora, com carimbo que deve conter: nome, cargo e o número do decreto de nomeação. As notas devem ser impressas carimbadas, assinadas e datadas uma a uma e juntas à folha de pagamento emitida no SisCDA. Os documentos de cada folha de pagamento devem ficar sob a guarda da gestão municipal por até 05 anos, não sendo necessário o envio do documento original/cópia para a GSAN/SETADES.

**16.3** Com base nos dados das notas fiscais cadastradas e atestadas no SisCDA pelo Responsável pela Unidade Executora, com o arquivo de folha de pagamento fechada no sistema e emissão do termo de Recebimento Definitivo, a SETADES providencia o pagamento direto aos beneficiários fornecedores, por meio de crédito no cartão bancário específico do CDA, disponibilizado ao beneficiário fornecedor vinculado ao plano de trabalho em vigor.

**16.4 – EXCLUI-SE;**

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** Com o novo formato de execução do CDA, o Estado se responsabiliza na abertura de contas bancárias individuais para os agricultores vencedores do certame, de forma gratuita. Existe um novo sistema chamado SIS-CDA, onde as notas fiscais e demais documentos relacionados ao CDA, serão inseridos, e assim que as notas são lançadas, o Estado providencia o pagamento através das referidas contas.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Fica a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES isenta de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

**18.2.** O contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES;

**18.3.** A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias para assinatura e devolução do contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio.

**18.4.** Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.1333/2021.

## **19. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Responsável pela justificativa da necessidade: Gislene Rodrigues Braga.  
Responsável pela elaboração da especificação: Gislene Rodrigues Braga.  
Responsável pela aprovação da especificação: Bruna Zandonade Feitoza  
Elaboração do quantitativo: Gislene Rodrigues Braga.  
Aprovação do quantitativo: Bruna Zandonade Feitoza  
Elaboração da pesquisa de mercado: Gislene Rodrigues Braga.  
Aprovação da pesquisa de mercado: Bruna Zandonade Feitoza  
Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Gislene Rodrigues Braga.  
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Bruna Zandonade Feitoza  
Elaboração de Termo de Referência: Gislene Rodrigues Braga.  
Aprovação de Termo de Referência: Bruna Zandonade Feitoza

Venda Nova do Imigrante/ES, 22 de outubro de 2024

Bruna Zandonade Feitoza  
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos



**ANEXO 1**

**PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DO PROGRAMA CDA**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA CDA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES)</b>			
<b>Proposta nº:</b>		<b>Pontuação:</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>			
<b>1 Nome do Proponente:</b>			
<b>2. Endereço:</b>	<b>3. Município:</b>	<b>4. CEP:</b>	
<b>5. Nº da DAP:</b>	<b>6. CPF:</b>	<b>7. Telefone:</b>	
<b>8. NIS:</b>	<b>9 Nome da mãe:</b>		
	<b>10 Nº de membros na família:</b>		
<b>RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>			
<b>1. Produto</b>	<b>2. Valor Unid.</b>	<b>3. Quantidade total para o período (kg)</b>	<b>4. Valor Total</b>